



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 048/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JANGADA E DO OUTRO O SR.
WALLACE MAMPIAN DUTRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000 inscrita no CGC 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VALDECIR KEMER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **WALLACE MAMPIAN DUTRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 23533536 SSP/MT e inscrito sob o CPF 033.217.691-66, residente na RUA NOVA, Nº 22 - QUADRA 24 LT 22 , Centro- Jangada/MT, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA E DO PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICIPAL DE JANGADA/MT**

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, "a" da Lei nº 8.666/93.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** prestará os serviços de desenvolvimento e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Jangada, tudo em conformidade com as necessidades da contratada, com a divulgação de todos os atos da contratante.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é 05 (cinco) meses.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor bruto, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), pagos impreterivelmente até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

4.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (sessenta) dias de antecedência.

6.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.4 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigam-se as partes, sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato:

7.1.1 - Da **CONTRATANTE**:

Entregar as matérias que necessitem de divulgação com antecedência mínima de 36 horas (trinta e seis) horas das datas prevista para a publicação podendo as mesmas serem encaminhadas por e-mail - contato@jangadamt.com.br.

7.1.2 - efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

7.1.3 - arcar com as despesas de estadia, alimentação e combustível quando os serviços por interesse da **CONTRATANTE** forem realizados fora do Município de Jangada;

7.2 - Da **CONTRATADA**:

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2 - prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária

Órgão: 13

Unidade: Secretária de Administração

Elemento de Despesa: 13.001.04.122.0046.2091.3390.36.00

Projeto Atividade: 2.091

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.0 - O foro da Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Jangada - MT, 14 de Maio de 2013.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal de Jangada
Contratante

WALLACE MAMPIAN DUTRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____